LEI Nº 3.244, DE 04 DE JULHO DE 2007.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Cultura de Adamantina e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Adamantina (CMCA), vinculado à Secretaria Municipal de Cultura.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Cultura de Adamantina é composto por sete comissões especializadas: Comissão de Artes Plásticas e Literatura, Comissão de Artes Cênicas e Dança, Comissão de Artesanato e Folclore, Comissão de Audiovisual e Fotografia, Comissão de Hip-Hop e Cultura das Ruas, Comissão de Música e Comissão de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural de Adamantina, com atribuições consultivas; e o Conselho Pleno, com finalidade deliberativa das políticas públicas de cultura para o Município de Adamantina.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Adamantina, por meio do Conselho Pleno, amparado por pareceres consultivos das Comissões de Artes Plásticas e Literatura, Artes Cênicas e Dança, Artesanato e Folclore, Audiovisual e Fotografia, Hip-Hop e Cultura das Ruas, Música e Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural de Adamantina, e sempre na preservação do interesse público:

I - estudar e propor à Administração Municipal, a política cultural do Município, bem como o Plano Municipal de Cultura e a sua execução, e auxiliar na definição e elaboração do calendário de eventos artístico-culturais do Município;

II - colaborar, com os órgãos colegiados das esferas municipal, estadual e federal, na formulação, execução e fiscalização das políticas de cultura do Município, Estado e do País;

III - propor a concessão de auxílio, de acordo com as dotações específicas, às instituições com fins culturais - oficiais ou particulares - tendo em vista a conservação e guarda do patrimônio cultural do Município;

IV - apoiar campanhas que visem o desenvolvimento artístico-cultural do Município,

V - cooperar na defesa e na conservação do patrimônio cultural e histórico do Município;

VI - opinar sobre os projetos apresentados pelas instituições artístico-culturais, para efeitos de celebração de convênio com o Município;

VII - emitir parecer ou tomar providências acerca de assuntos de natureza artístico-cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, por seus Conselheiros ou por entidade artístico-cultural do Município;

VIII - opinar sobre articulações necessárias, com órgãos federais, estaduais ou municipais, universidades, escolas e instituições artístico-culturais, para assegurar a coordenação e execução de programas artístico-culturais;

IX – deliberar e votar em plenário os pareceres emitidos pelas Comissões Especializadas.

X – instituir o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;

XI - exercer as demais atividades de interesse da arte, da cultura e do patrimônio histórico.

Artigo 3º - Compete às comissões especializadas do Conselho Municipal de Cultura de Adamantina, e sempre na preservação do interesse público, promover estudos setorizados em cada uma das áreas especializadas, emitindo pareceres consultivos e submetendo-os ao Conselho Pleno.

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Cultura é constituído por 37 (trinta e sete) integrantes, que irão compor as Comissões Especializadas e o Conselho Pleno.

§ 1º - As Comissões Especializadas terão seus membros indicados na Conferência Municipal de Cultura, a saber.

I – Três integrantes (presidente, relator e membro), da Comissão de Artes Plásticas e Literatura;

II – Três integrantes (presidente, relator e membro), da Comissão de Artes Cênicas e Dança;

III – Três integrantes (presidente, relator e membro), da Comissão de Artesanato e Folclore;

IV – Três integrantes (presidente, relator e membro), da Comissão de Audiovisual e Fotografia;

V – Três integrantes (presidente, relator e membro), da Comissão de Hip-Hop e Cultura das Ruas;

VI – Três integrantes (presidente, relator e membro), da Comissão de Música;

VII – Três integrantes (presidente, relator e membro), da Comissão de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural de Adamantina.

§ 2º - A Comissão de Proteção ao Patrimônio Histórico e Cultural de Adamantina contará também com dois membros indicados pelas entidades de classe Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) e Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), e atenderá aos dispositivos contidos em legislação específica.

§ 3º – A escolha do presidente, relator e membro das Comissões Especializadas será feita mediante sorteio entre os mesmos.

§ 4º – O presidente de cada uma das sete Comissões Especializadas irá ocupar assento no Conselho Pleno.

Artigo 5º - O Conselho Pleno é formado pelos presidentes de cada uma das Comissões Especializadas, num total de sete integrantes da sociedade civil; mais sete representantes da área governamental e seus respectivos suplentes, a saber:

I – Um representante da Secretaria Municipal de Cultura de Adamantina, considerado membro nato, e seu respectivo suplente;

II - Um representante funcionário da Câmara Municipal de Adamantina, e seu respectivo suplente;

III - Um representante da rede municipal de ensino de Adamantina, e seu respectivo suplente;

IV - Um representante da rede estadual de ensino de Adamantina, e seu respectivo suplente;

V – Um representante do ensino superior do município de Adamantina, e seu respectivo suplente;

VI - Um representante do Fundo Social de Solidariedade do Município de Adamantina, e seu respectivo suplente;

VII - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Adamantina, e seu respectivo suplente.

Parágrafo único – As questões específicas de cada uma das Comissões serão tratadas exclusivamente pelas mesmas em reuniões convocadas por seus integrantes, que deverão elaborar pareceres, submetendo-os ao Conselho Pleno, que reunirá ordinariamente a cada trimestre, e extraordinariamente, em situações que exijam tal procedimento.

Artigo 6º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Cultura de Adamantina será feita pelo Prefeito Municipal e compreenderá a dos respectivos suplentes.

Artigo 7º - Os membros do Conselho Municipal de Cultura exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução por uma única vez.

Artigo 8º - Na hipótese de ausência do Conselheiro em 03 (três) reuniões ordinárias seguidas do Conselho Pleno, sem comunicação prévia - por escrito - à presidência do Conselho, serão adotados os seguintes critérios:

I - Sendo o Conselheiro representante das Comissões Especializadas, será substituído pelo relator e membro, nesta ordem.

II - Sendo o Conselheiro representante da área governamental, será substituído pelo suplente.

Parágrafo único - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Artigo 9º - O Conselho Municipal de Cultura terá seu presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário, primeiro tesoureiro e segundo tesoureiro, eleitos na Conferência Municipal de Cultura, na forma de seu Regimento Interno.

§ 1º - O Presidente é a autoridade administrativa superior do Conselho, cabendo-lhe dirigir as reuniões do Conselho Pleno e exercer a representação externa, cumprindo e fazendo cumprir a legislação e as resoluções expedidas pelo órgão.

§ 2º - Nos casos de faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

§ 3º - O Conselho Municipal de Cultura manterá uma Secretaria Geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento, utilizando-se, dentro das disponibilidades, de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal.

Artigo 10º - O Conselho Municipal de Cultura de Adamantina, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da aprovação da presente Lei, elaborará o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.

Artigo 11 - Fica criado o Fundo de Assistência à Cultura de Adamantina (FAC), vinculado à Secretaria Municipal de Cultura de Adamantina, constituído dos seguintes recursos:

I - produto da arrecadação de preços públicos cobrados pelo uso de próprios municipais administrados pela Secretaria Municipal de Cultura,

II - produto da arrecadação de preços públicos cobrados pelo uso de equipamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Cultura, quando cedidos a particulares;

III - produto da arrecadação de preços públicos cobrados em apresentações a particulares, realizados pela Banda Marcial Municipal e outros programas mantidos pelo Município;

IV - produto da arrecadação advinda da cobrança de ingressos em espetáculos artísticos ou culturais promovidos pela Secretaria de Municipal de Cultura e/ou em parcerias da iniciativa privada com a mesma, desde que previamente autorizadas pelo Conselho Municipal de Cultura;

V - produto da arrecadação proveniente do uso de áreas de domínio público e de próprios municipais, por circos, parques de diversões e congêneres; e do uso de palco metálico;

VI - produto das multas, pelo atraso na devolução dos livros, e dos serviços de reprografia, cobrados pela Biblioteca Pública Municipal;

VII - doações e legados;

VIII - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza;

IX - recursos fornecidos pelos cofres municipais;

X – repasses dos governos estadual e federal;

XI - quaisquer outros recursos que lhe possam ser incorporados legalmente;

Parágrafo Único - Para efeito de cálculo sobre os valores a serem praticados, nos itens I, II e IV, usa-se como referência os valores regulamentados sobre os preços públicos no Município de Adamantina, previstos em norma específica.

Artigo 12 - As decisões do Conselho Pleno do Conselho Municipal de Cultura serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Artigo 13 - O Poder Executivo poderá regulamentar, no que couber, a presente Lei.

Artigo 14 - As despesas decorrentes da execução desta Lei correão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 04 de julho de 2007.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município